



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD - N.1277/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal <b>- Aristeu Pereira Nantes</b> Vice-Prefeito <b>- Amadeu Ferreira de Moura</b> Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP <b>- Luilcio Azevedo da Silva</b> Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS <b>- Magner de Paula Ribeiro</b> Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC <b>- Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b> Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA <b>- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b> Secretaria Municipal de Saúde – SESA <b>- Janete G. Kochinski de França</b> Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN <b>- Guilherme Alves de Souza</b> Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC <b>- Ana Paula de Andrade Marques</b>	Coordenadoria de Gabinete <b>- Diomar Mota dos Santos</b> Coordenadoria de Planejamento e Turismo <b>- Heloisa Regina de Souza</b> Coordenadoria de Trânsito <b>- Valmir Dias dos Santos</b> Coordenadoria de Habitação <b>- Adimilson de Almeida</b> Coordenadoria de Defesa Civil <b>- Sergio Higino dos Santos</b> Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas <b>- Sidiney Thomaz Neto</b> Controladoria Interna do Município <b>- Nelson Correia Mendes</b> Assessoria Jurídica <b>- Estefânia Kintschev</b> <b>- Steffany Caroline da Silva</b>
---	--

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
 Fone: (67) 3466-1611  
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
PORTARIA.....	2

### LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021  
 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021  
 PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS  
 CONTRATADA: R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 063/2021 Pregão Presencial nº 020/2021**.

Art. 65 II, § 1º que dispõe: “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Gestão Pública, para o aditamento dos serviços contratados em 25% (vinte e cinco por cento), considerando a inclusão do módulo de SAE – Sistema de Água e Esgoto e sua implantação, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 – SIAFIC, que requer que o município tenha um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa, Financeira e Controle. Em conformidade com Parecer Jurídico favorável, os serviços que anteriormente eram de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com o acréscimo de R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais) referente a inclusão do SAE, passara para R\$ 19.705,00 (dezenove mil setecentos e cinco reais) e uma parcela única referente a implantação do sistema no valor de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais), sendo acrescido um valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) ao contrato. Com isso a **Cláusula Quarta e Clausula Décima do Contrato Administrativo nº 042/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância deste contrato o valor de R\$ 19.705,00 (dezenove mil setecentos e cinco reais), acrescido do valor de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) referente a implantação do sistema, gerando um acréscimo de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) passando o valor total do contrato para R\$ 214.375,00 (duzentos e quatorze mil trezentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA DECIMA – DA DESPESA –** Inclui a seguinte dotação orçamentaria abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.08.03	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO
02.08.017.512.0006.2096	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

#### CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 042/2021**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia **27 de Junho de 2022**.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 042/2021**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados / MS, 27 de Junho de 2022.

#### ASSINANTES:

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

**Contratada:** Rodrigo Brito de Moraes – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA DE GLORIA DE DOURADOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019  
 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS  
 CONTRATADA: Bonomo's Construções Ltda - EPP

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 072/2019, Tomada de Preço nº 006/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A **Clausula Quarta do Contrato Administrativo nº 082/2019**, passam a vigorar nas redações que seguem:

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será acrescido de mais 06 (seis) meses, passará para 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 082/2019**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência. Glória de Dourados -MS, 01 de Maio de 2022.

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

**Contratada:** Carlos Eduardo da Silva – Representante da Empresa

**PORTARIA****PORTARIA N.º 152/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022.**

“Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear KAROLAINÉ MORAES DE SOUZA**, portadora do RG nº 2.218.624 SEJUSP/MS, para ocupar o Cargo de Provedimento em Comissão de **Supervisor de Projetos Especiais**, Símbolo **DAS-5**, ocupado anteriormente por Maria Regina Ramos Rodrigues, exonerada através da Portaria nº 121/2022 de 01 de junho de 2022, em vaga prevista no grupo Ocupacional VI – Direção e Assessoramento Superior da Tabela Única do Anexo II da Lei Complementar nº. 076, de 20 de fevereiro de 2020.

**Art.2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 18 de julho de 2022.**

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 153/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022.**

“Designa o servidor **Lucas Xavier dos Santos** para atuar como fiscal de contratos e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Lucas Xavier dos Santos**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Educação**, para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

Contrato nº	Razão Social da Empresa	Modalidade de Licitação
050/2022	Maria José de Aquino-MEI	Pregão Presencial nº 022/2002

**Art. 2º.** São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;
- IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;
- VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º.** Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 18 de julho de 2022.**

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 154/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022.**

“Designa o servidor **Willian Milton Martins** para atuar como fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Willian Milton Martins**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Obras**, para acompanhar e fiscalizar Atas de Registro de Preços abaixo relacionados:

ARP	Razão Social da Empresa	Modalidade de Licitação
009/2022	Rafael Didone da Silva - ME	Pregão Presencial nº 026/2022

**Art. 2º.** São atribuições básicas do fiscal de ARP, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução das ARP sob sua responsabilidade;
- II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido na ARP, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;
- IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor da ARP não seja ultrapassado;
- V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- VI - controlar o prazo de vigência das ARP sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;
- VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP.

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da ARP deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º.** Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal da ARP designado, cópia da ARP, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 18 de julho de 2022.**

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal